

Lei n.º 1.332/84

Que Autoriza Doação de Ter-
no a Emater-ES, para Cons-
trução de Escritório Residencial

O Prefeito municipal de Nova Senécia Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a adquirir por compra, ao Sindicato Rural de
nova Senécia, os lotes 08 e 09, da quadra 7, medindo
23 metros de frente por 22 metros de fundos, num total
de 506,00 m², situadas na Rua Vasco Coutinho, em Vila
Bovás, neste município, pelo preço certo de R\$ 4.000.000 (qua-
tro milhões de cruzeiros);

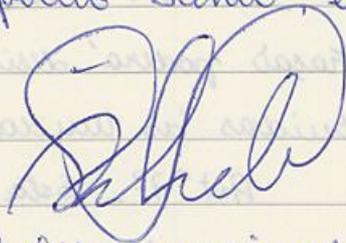
Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo, desde
já, autorizado a doar o lote n.º 09, constante da aqui-
sição referida no Art.º 1.º desta lei, a Empresa de Assis-
tência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espíri-
to Santo - Emater - ES para o fim de ser construído
o seu escritório residencial, e o outro lote remanescente
terá como destinação "fins públicos", ainda indefinido;

Parágrafo único - A donatária (Emater-ES)
fica no compromisso de construir o referido escritório
dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em
que a presente lei entrar em vigor, sendo que, se não
concluída a obra dentro desse prazo, o imóvel revert-
erá ao patrimônio deste Município;

Adelson A. Schodas

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.315/84.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova
Senécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 1984.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.333/84

Que Altera Limite para Autorização de Abertura de Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O limite autorizado para abertura de créditos suplementares, constantes do artº 4º da Lei Municipal nº 1.290/83, de 22 de novembro de 1983, fica elevado para 15% (quinze por cento), sobre o total da receita prevista para o exercício em curso.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de
Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos 27 de de-